



PROJETO DE RESOLUÇÃO - NR 2/2026

Autoria: SILVIO MARQUES DE ARAÚJO

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 25 de Fevereiro de 2026

“Dispõe sobre a reorganização das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os arts. 113 a 118 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás são as seguintes:

- I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Políticas Sociais;
- IV – Comissão de Planejamento Urbano e Desenvolvimento;
- V – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;
- VI – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- VII – Comissão de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- VIII – Comissão de Administração Pública e Fiscalização;
- IX – Comissão de Indústria, Comércio, Empreendedorismo e Defesa do Consumidor.

§ 1º Cada Comissão Permanente será composta por 03 (três) membros titulares, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º A composição das Comissões será feita anualmente, na forma deste Regimento.

Art. 114. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete:

- I – opinar sobre constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa;
- II – propor correções de redação e elaborar redação final;
- III – manifestar-se sobre interpretação de normas legais e regimentais;
- IV – pronunciar-se sobre criação, transformação e extinção de cargos públicos;
- V – analisar matérias relativas a bens públicos, desapropriação, concessões e serviços públicos.



Art. 115. À Comissão de Finanças e Orçamento compete:

- I - manifestar-se sobre o PPA, LDO e LOA;
- II – analisar créditos adicionais;
- III – opinar sobre matérias tributárias, financeiras e orçamentárias;
- IV – examinar prestação de contas do Prefeito e da administração indireta;
- V – acompanhar a execução orçamentária;
- VI – manifestar-se sobre impactos financeiros das proposições.

Art. 116. À Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Políticas Sociais compete manifestar-se sobre matérias relativas a:

- I – educação pública e privada;
- II – cultura, patrimônio histórico, turismo e esportes;
- III – saúde pública e vigilância sanitária;
- IV – assistência social;
- V – direitos humanos e cidadania;
- VI – políticas públicas de inclusão social.

Art. 117. À Comissão de Planejamento Urbano e Desenvolvimento compete manifestar-se sobre:

- I – Plano Diretor;
- II – urbanismo, uso e ocupação do solo;
- III – obras e serviços públicos;
- IV – política habitacional;
- V – meio ambiente e saneamento;
- VI – agricultura;
- VII – desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 118. À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compete:

- I – zelar pelo cumprimento do Código de Ética;
- II – instaurar e instruir processos disciplinares;
- III – emitir parecer em casos de quebra de decoro parlamentar;
- IV – exercer demais atribuições previstas na legislação específica.

Art. 2º Ficam acrescidos ao Regimento Interno os seguintes artigos:

Art. 118-A. À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher compete:

- I – opinar sobre políticas públicas voltadas às mulheres;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

- II – fiscalizar o cumprimento das normas de proteção à mulher;
- III – propor ações de combate à violência de gênero;
- IV – acompanhar programas de promoção da igualdade.

Art. 118-B. À Comissão de Segurança Pública e Mobilidade Urbana compete:

- I – opinar sobre segurança pública e defesa social;
- II – acompanhar políticas de prevenção à violência;
- III – analisar matérias relativas a trânsito e transporte;
- IV – propor melhorias na mobilidade urbana.

Art. 118-C. À Comissão de Administração Pública e Fiscalização compete:

- I – opinar sobre estrutura administrativa;
- II – analisar regime jurídico dos servidores;
- III – fiscalizar atos do Executivo;
- IV – acompanhar políticas de transparência e controle interno.

Art. 118-D. À Comissão de Indústria, Comércio, Empreendedorismo e Defesa do Consumidor compete:

- I – manifestar-se sobre políticas de incentivo econômico;
- II – apoiar iniciativas de geração de emprego e renda;
- III – acompanhar políticas industriais e comerciais;
- IV – defender os direitos do consumidor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as redações anteriores dos arts. 113 a 118.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º (Cláusula de Transição)

A composição das novas Comissões Permanentes deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da promulgação desta Resolução.

§ 1º Até a instalação das novas Comissões, permanecem em funcionamento as comissões anteriores exclusivamente para apreciação de matérias urgentes.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

§ 2º Instalada a nova composição, ficam automaticamente redistribuídas as matérias em tramitação às respectivas comissões competentes.

Plenário Vereador Orozimbo José Carlos
Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 25 de fevereiro 2026

VEREADOR SILVIO MARQUES DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover a atualização e a modernização da estrutura das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, adequando o Regimento Interno à atual realidade administrativa, social e institucional do Município.

A dinâmica legislativa evolui constantemente, exigindo maior especialização temática das Comissões para que possam exercer com eficiência suas atribuições constitucionais de legislar e fiscalizar. A reestruturação proposta busca distribuir de forma mais equilibrada as matérias, evitando excessiva concentração de competências em determinadas Comissões e proporcionando maior profundidade na análise das proposições.

A criação de Comissões específicas, como a de Defesa dos Direitos da Mulher, Administração Pública e Fiscalização, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, e Indústria, Comércio, Empreendedorismo e Defesa do Consumidor, fortalece o papel fiscalizador do Poder Legislativo e amplia a atenção às demandas sociais contemporâneas.

A proposta observa o princípio da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, em conformidade com o art. 58 da Constituição Federal, bem como respeita a autonomia organizacional do Poder Legislativo Municipal, assegurada pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município.

Destaca-se que a medida não implica aumento de despesa, uma vez que mantém o número de membros por Comissão e apenas reorganiza a distribuição temática das competências regimentais.

A cláusula de transição prevista garante segurança jurídica e continuidade dos trabalhos legislativos, evitando prejuízo à tramitação das matérias em curso.

Dessa forma, a presente alteração regimental visa conferir maior eficiência, especialização, transparência e fortalecimento institucional à Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, aprimorando o desempenho de suas funções constitucionais.

Ante o exposto, submeto a presente proposta à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Plenário Vereador Orozimbo José Carlos
Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 25 de fevereiro 2026

VEREADOR SILVIO MARQUES DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://shego.legosistemas.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: JCCMQX3U-J1BEYMPB - Gerado em 03/03/2026 - 15:21:29